

**LEI Nº: 1.040/2012**

**“Dispõe sobre o plantão de estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o plantão dos estabelecimentos farmacêuticos sediados no município de Alto Jequitibá de forma obrigatória, no sistema de escala diária, formalizado mediante acordo entre as empresas legalmente estabelecidas, e será realizado dentro dos seguintes critérios:

I - O plantão consiste na abertura e funcionamento do estabelecimento farmacêutico de segunda a sexta-feira no horário de 19 (dezenove) horas até às 22 (vinte e duas) horas; aos sábados de 13 (treze) horas às 22 (vinte e duas) horas e aos domingos, dias santos e feriados de 07 (sete) horas às 22 (vinte e duas) horas.

II - Durante o período de plantão, o estabelecimento fica responsável em informar no pronto socorro o número de telefone de um responsável para atendimento ao público no horário de 22 (vinte e duas) horas às 07 (sete) horas do dia seguinte.

Art. 2º - No caso de instalação de outro estabelecimento comercial do gênero, novo acordo deverá ser firmado entre os responsáveis e a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Jequitibá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - A escala de plantão a que se refere o artigo 1º desta lei conterà obrigatoriamente o nome de todas as empresas legalmente constituídas, nome do responsável, endereço completo, telefone e o período de plantão de cada estabelecimento.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 831/07 de 07/05/2007

De 13/07/2012 a 13/08/2012

el ou no \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Serviço Responsável \_\_\_\_\_

Art. 4º - É proibida a abertura de qualquer outro estabelecimento que não o plantonista no horário de plantão.

Art. 5º - O estabelecimento que infringir qualquer norma estabelecida nesta lei será devidamente notificado pela Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, tendo o prazo de 10 (dez) dias para correção da infração.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, será aberto procedimento administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, devendo o mesmo ser julgado no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo o infrator ter cassado o seu alvará de funcionamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 609/1998 e nº 900/2008.

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá,  
aos 13 dias do mês de julho de 2012.

  
**DANIEL GUIMARÃES SATHLER**  
**PREFEITO**

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que o presente documento foi  
publicado no quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme  
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007  
De 13/07/2012 a 13/08/2012  
v/ ou no \_\_\_\_\_  
Pág. \_\_\_\_\_ edição nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Responsável